



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
3ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, Guarulhos - SP - CEP 07011-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1023198-03.2016.8.26.0224**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Caroline Nunes Santos Epp**
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Porto Mendes - Conclusos em 13/10/2016.**

VISTOS.

CAROLINE NUNES SANTOS - EPP. Ingressou com o presente pedido de auto-falência. Alega, em apertada síntese, que está em processo de insolvência, situação essa agravada pela recessão que o país enfrenta, o que impede que seja dada continuidade a suas atividades. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/372.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, conforme r. cota de fls. 481/482.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O feito comporta julgamento no estado, pois as questões podem ser consideradas exclusivamente de direito, dispensando-se a dilação probatória.

De acordo com o artigo 105 da Lei 11.101/05 a própria devedora pode requer a sua auto-falência, como é o caso dos autos.

Os documentos apresentados (fls. 09/372 e 375/460) atendem ao dispositivo legal, bem como, justificam a decretação de sua falência, uma vez que pelos documentos apresentados a sua recuperação seria inviável.

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e o faço para declarar aberta, no dia de hoje (08 de novembro de 2016), às 14:00 horas, a falência de **CAROLINE NUNES SANTOS – EPP (CNPJ nº 05.851.535/0001-90),**

1023198-03.2016.8.26.0224 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
3ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, Guarulhos - SP - CEP 07011-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

empresa sediada nesta cidade de Guarulhos, conforme informado na procuração outorgada, na Rua Alegre, 759 (antigo 42A), Vila São Rafael, Guarulhos/SP, representada por Caroline Nunes Santos.

Para o cumprimento do disposto na Lei 11.101/05, determino, o quanto segue:

1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) o Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, com endereço informado na habilitação apresentada a este Juízo, devendo: a) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assinar o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); b) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

3) Nos termos do artigo 99, inciso III da Lei de Falências, determino a **apresentação pela falida**, no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, “se esta já não se encontrar nos autos”, sob pena de desobediência.

3.1) Sob a mesma pena, deve a falida (sócios) cumprir o disposto no art. 104, ficando designada **audiência para o dia 31 de janeiro de 2017, às 15:30 horas**, para assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público, oportunidade em que deverá, também, depositar os livros em Cartório.

3.2) Ficam advertidos, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
3ª VARA CÍVEL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, Guarulhos - SP - CEP 07011-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), a contar da publicação do edital, ao administrador judicial, **devendo ser protocoladas no 3º Ofício Cível da Comarca de Guarulhos**, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial.

5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).

7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação “on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102.

8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Intime-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

Guarulhos, 08 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**